



LEI Nº 2.386, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA DE USO DE
IMÓVEL PELA INSTITUIÇÃO QUE
ESPECIFICA.”**

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Congregação Cristã no Brasil - Barueri, CNPJ nº 09.277.570/0001-06, com sede na Rua Campos Sales, nº 571, neste Município, a concessão administrativa de uso de um terreno urbano, sem benfeitorias, encerrando 445,47m2, localizado na Rua Mar de Java, no Parque Ribeiro de Lima.

Art. 2º. O terreno em apreço, descrito no memorial e identificado na planta – Anexos I e II desta lei, será destinado pela instituição beneficiária a uso institucional consistente na construção de um centro comunitário para atividades assistenciais, sociais e religiosas.

Art. 3º. A concessão de uso de que trata esta lei será formalizada por contrato administrativo, sendo conferida a título gratuito, porém com encargos, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, com fundamento no art. 95, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Barueri.

Parágrafo único. O prazo em apreço poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Município.

Art. 4º. Constituem encargos da concessão, a serem observados pela concessionária:



I – submeter à aprovação da Prefeitura o projeto de construção do prédio, no prazo de até 1(um) ano a contar da assinatura do contrato de concessão;

II – iniciar a construção do prédio, no prazo de até 1(um) ano) a contar da expedição do correspondente Alvará;

III – concluir às suas expensas a construção do prédio, no prazo de até 2 (dois) anos a contar do início das obras;

IV – iniciar as atividades, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da conclusão do prédio;

V – cumprir as demais condições constantes do contrato de concessão de uso.

Art. 5º. A concessão será revogada, independentemente do implemento do prazo, se a concessionária:

I – descumprir quaisquer dos encargos estabelecidos no artigo anterior;

II – der ao terreno destinação diversa da prevista no art. 2º;

III – transferir ou locar o imóvel a terceiros, no todo ou em parte;

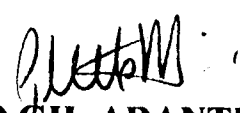
IV – vier a ser extinta.

Art. 6º. Revogada a concessão, na forma do artigo anterior, ou na hipótese de encerramento do prazo da concessão, sem prorrogação ou renovação, o terreno deverá de imediato ser restituído ao Município, sem direito a qualquer indenização, integrada da construção e das benfeitorias nele introduzidas, sob pena de caracterizar esbulho possessório, ficando a Administração Municipal, neste caso, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.



Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 15 de dezembro de 2014.


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

16 / 12 / 14 